

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.103/2024

Lei nº 1.103/2024

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO E POSTERIOR LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover leilão público, de conformidade com Lei 8.666/93, para alienação dos veículos e sucatas considerados inservíveis, economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público e para atendimento das ações programáticas da municipalidade:

I – dos veículos e sucatas de veículos a serem desafetados e leiloados:

Item	VEÍCULO	MARCA/ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM	VALOR (RS)
*	Gol	VW/GOL – SPECIAL MB 2015/2016	BAC 5816	01069676290	26.000,00
*	Ka	FORD KA – SE 1.5 SD B – 2018/2018	BCL-5548	1164442721	34.000,00
*	Ka	FORD KA – SE 1.5 HA C 2020/2020	BED 1136	01230950734	31.000,00
*	Ka	FORD KA – SE 1.5 HA C 2020/2020	BED-1137	01230948012	28.000,00
*	Montana	GM/MONTANA ENGESIG AMB. 2005/2006	DJP-2938	865683204	12.000,00
*	Onix	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE - 2017/2018	BBO-3213	01128202643	30.000,00

II - das sucatas de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis e outros materiais a serem desafetados e leiloados:

	PRODUTO	Quant.	Valor/Lote
*	Sucatas de eletroeletrônicos, geladeira em inox e outros, eletrodomésticos, armários de aço móveis e outros materiais	diversos	1.500,00

Art. 2º - Os itens a serem desafetados e posteriormente leiloados foram avaliados e especificados pela **Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Município de Santa Cecília do Pavão.**

Art. 3º - Os recursos adquiridos com o presente leilão serão aplicados pela municipalidade.

Art. 4º - No Edital de Leilão constarão as demais especificações dos bens a serem leiloados, horário, bem como o prazo de entrega para o licitante, mediante depósito bancário do valor correspondente, em moeda corrente nacional, em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:46E663E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/11/2024. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>